



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2.020.

(Do Sr. Junior Bozzella)

Dispõe sobre a suspensão temporária de cobrança, pagamento, juros e multas incidentes sobre dívidas pelo período de 90 dias, em função da pandemia de corona-vírus que atingiu o Brasil.

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º - Esta Lei suspende temporariamente a cobrança, o pagamento, os juros e multas incidentes sobre dívidas pelo período de 90 dias prorrogáveis pelo mesmo período, a contar do primeiro dia em que se manifestou o primeiro caso suspeito do corona-vírus no Brasil.

§1º Serão suspensos os seguintes pagamentos, cobranças e multas relativas aos mesmos:

I - Cartão de crédito;

II - Financiamentos habitacionais;

a) Os valores serão incorporados sem juros ou multas e diluídos em parcelas do financiamento, sem risco da perda do bem.

III - Renegociações de dívidas com bancos ou empresas terceirizadas de cobranças;

a) Os valores serão incorporados após o período, sem juros ou multas e diluídos na quantidade de parcelas existentes da dívida.

IV - Empréstimos pessoais e empresariais;

a) Os valores serão incorporados após o período, sem juros ou multas e diluídos na quantidade de parcelas existentes do empréstimo.

V - Parcelas de financiamentos e consórcios de veículos;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Os valores serão incorporados após o período, sem juros ou multas e diluídos na quantidade de parcelas existentes do financiamento ou do consórcio, sem risco da perda do bem.

VI - Contas de telefone, gás encanado e internet das grandes operadoras;

- a) Mesmo sem o pagamento não poderá haver suspensão dos serviços como gás encanado e dos serviços de telefonia e internet que passam a ser essenciais devido a possível necessidade de isolamento social.

VII - Aluguéis de estabelecimentos comerciais em shoppings ou dentro de supermercados, galerias comerciais e aluguéis de pontos comerciais ou à micro e pequenas empresas e residências e taxas condominiais.

- a) Neste período, caso o pequeno empresário, ou o inquilino consiga pagar o aluguel, ele deve neste período ser reduzido pela metade.

VIII – Qualquer dívida, seja ela na forma de boletos, carnês de lojas, administradoras de condomínios ou de qualquer estabelecimento ou segmento comercial.

Art.2º - Os consumidores ficarão isentos dos pagamentos pelo mesmo período dos serviços de água e luz.

- a) Mesmo sem o pagamento não poderá haver suspensão dos serviços essenciais como energia e água.

Art.3º - Fica vedada a negativação de nomes em função da suspensão dos pagamentos destas dívidas correspondentes ao período de três meses, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 4º – Cabe aos órgãos de Defesa do Consumidor a apuração e multas a eventual infração desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A sociedade mundial está enfrentando uma guerra contra um vírus desconhecido, letal para muitos, especialmente para os nossos idosos. Até parece



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

um cenário de guerra, ou até mesmo filme de ficção, mas é a realidade, e não temos a mínima dimensão das proporções dos danos que este vírus poderá causar a sociedade brasileira. Uma coisa nós sabemos, que não podemos subestimá-lo, porque o corona-vírus tem um poder letal, de ceifar muitas vidas.

A vida é o maior bem do ser humano, e o direito primordial e mais importante como bem fundamenta a Constituição Federal. Do direito à vida precedem todos os demais, e nesse momento todas as ações dos poderes constituídos devem concentrar-se em defender e lutar pela vida de cada brasileiro. Sem a vida, não há como falar em educação, ou cultura. Se não buscarmos garantir o direito básico, que é a vida, os demais não se justificam e não fazem sentido, pois só existem em prol deste bem inestimável que é a vida.

O Corona-vírus atemorizou a todos, as maiores economias, a maior potência econômica mundial, os países desenvolvidos, e mostrou que todos estavam desarmados diante deste inimigo invisível a olhos nus, o Corona-vírus.

Vivemos neste momento uma mudança de paradigma, mesmo que temporária, aonde o mundo tem que estar isolado sob pena de colocar em risco a sobrevivência da humanidade. É o comprometer-se, responsabilizar-se pelo bem comum. Porque neste contexto cuidar de si próprio é cuidar de todos, e cuidar do próximo é cuidar de si. O mundo nunca esteve tão isolado e ao mesmo tempo tão próximo e altruísta, amar o próximo é como amar a si mesmo. Ser responsável por si é o mesmo que ter sobre você a responsabilidade da sobrevivência da humanidade.

O contágio deste vírus colocou em xeque a rotina familiar, a do trabalho, a escolar, a do comércio, enfim, um vírus que parou o mundo, o mundo está isolado, mas todos compartilhando dos mesmos problemas, dilemas, e com um único propósito, a sobrevivência. Um vírus que impingiu à sociedade mundial mesmo que temporariamente um novo ritmo, uma nova forma de vida, uma conversão de rotinas. Realidade atual que não podemos subestimar.

Diante deste cenário, a perspectiva dos especialistas é a de que em um futuro próximo viveremos um colapso. Porque para o vírus não há distinção de classe social, de formação, de etnia, de faixa etária, todos somos alvo, se não fizermos cada um o nosso papel.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Temos visto que o Poder Executivo tem tido várias iniciativas de grande importância, em defesa da vida. Precisamos como membros do Poder Legislativo buscar garantir a população que este período seja um pouco mais fácil do que a realidade está nos impondo. Sabemos que teremos grandes desafios a frente, desta forma, nossa prioridade é zelar pela vida e pela sobrevivência dos brasileiros.

A recomendação e até mesmo a obrigatoriedade é de isolamento, todavia, os brasileiros estão deixando seus trabalhos, empresas, abrindo mão de seus salários. No entanto, muitos estão desolados, pois sabem que as contas irão chegar e com juros e multas, mas mesmo assim, têm que se manterem reclusos, sem sequer saber o que o futuro lhes reserva.

A sociedade que tanto já rendeu lucros ao comércio em geral, e aos bancos, financeiras e todos os segmentos das atividades econômicas, precisa neste momento receber delas uma contrapartida social, a compreensão, compreensão de um momento crítico para todos por motivos de força maior. Tendo em vista que a economia existe em função da sociedade e não o contrário.

Para amenizar esta situação, propomos um Projeto de Lei que tem como finalidade suspender as principais e mais onerosas contas dos brasileiros temporariamente para que ele possa neste momento difícil priorizar gastar somente com o que é essencial a vida, a alimentação, fundamental nesse momento até mesmo para torná-lo mais resistente a este vírus.

O Projeto de Lei suspende temporariamente a cobrança, o pagamento, os juros e multas incidentes sobre dívidas pelo período de 90 dias prorrogáveis pelo mesmo período, dos pagamentos de cartão de crédito; financiamentos habitacionais; renegociações de dívidas com bancos ou empresas terceirizadas de cobranças; empréstimos pessoais e empresariais; parcelas de financiamentos e consórcios de veículos; telefone, gás encanado e internet das grandes operadoras; aluguéis de estabelecimentos comerciais em shoppings ou dentro de supermercados, galerias comerciais e aluguéis de pontos comerciais ou à micro e pequenas empresas e residências, suspende também qualquer dívida, seja ela na forma de boletos, carnês de lojas, administradoras de condomínios ou de qualquer estabelecimento ou segmento comercial e isenta ainda os consumidores durante este mesmo período dos pagamentos dos serviços de água e luz. Fica vedada a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

negativação de nomes em função da suspensão dos pagamentos destas dívidas correspondentes ao período de três meses, prorrogável pelo mesmo período.

Sem mais, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação com urgência deste Projeto de Lei, que é um clamor da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de março de 2.020.

**JÚNIOR BOZZELLA**

Deputado Federal – PSL/SP